



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei 47/2025.

Relator Comissão LJRF: Wagner da Cunha Fortunato.

Relator Comissão Finanças e Orçamento: Evandro Soriano da Silva.

**ALTERA A CONTRAPARTIDA
CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº
1.748, DE 18 DE MARÇO DE
2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER EM CONJUNTO

I – O PROJETO DE LEI.

Oríundo da Mensagem Executiva 033/2025, numerado como Projeto de Lei 47/2025, tem a finalidade de alterar a contrapartida contida na lei municipal nº 1.748, de 18 de março de 2024, e dá outras providências.

É o necessário para a compreensão do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS.

A matéria aqui tratada está dentro do conjunto de competências específicas do Município, enquanto ente federativo autônomo (art. 18, da Constituição Federal)



para realizar a gestão dos bens que integram o acervo patrimonial do Município de Piraí (art. 11, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal).

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal e constitucional.

III – ASPECTOS DE MÉRITO.

No aspecto de mérito a que compete a estas Comissões, o projeto em questão é, igualmente, legítimo, pois, compete ao Poder Executivo Municipal dispor a respeito da destinação adequada e eficiente dos bens públicos municipais.

Ademais, o presente projeto de lei tem a finalidade principal de alterar a contrapartida que estava anteriormente disposta no artigo 3º da lei 1.748/2025.

A contrapartida contida no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.748, de 18 de março de 2024, passa a vigorar na forma abaixo:

I - Como Contrapartida à doação com encargos, a Donatária se obriga, a efetuar o pagamento dos valores referentes a desapropriação da área de 18.524,18m² (dezoito mil, quinhentos e vinte e quatro metros e dezoito centímetros quadrados), a ser desmembrada da área registrada na matrícula: 5672 - CNM: 092320.2.0005672-98 - Livro: 2, situada em Arrozal - 3º Distrito deste Município avaliada em R\$ 2.500.000,00, a ser adimplida diretamente aos proprietários identificados na matrícula registrada junto ao Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Piraí - RJ.

II - Na área descrita no item I, serão construída uma Creche Municipal e uma Unidade de Saúde da Família.



III — O valor remanescente de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será destinado as despesas referentes as obras de adequação do imóvel localizado na Praça São João nº 45, Arrozal, 3º Distrito, Piraí - RJ, que abrigará as atividades do Centro Administrativo Municipal. ,

IV - No caso das despesas descritas no item III, não atingirem o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o saldo remanescente poderá ser utilizado na reforma ou compra de equipamentos para outro prédio público municipal.

Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei 47/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2025.

Wagner da Cunha Fortunato.

Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.



Câmara Municipal de Piraí

C.M.P PIRAI-RJ.

Processo nº 0904

Rubrica Flávio Fls 38

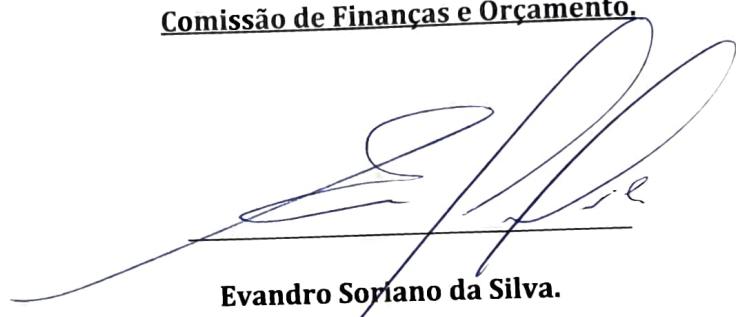

Roberto Horta Jardim Salles

Vereador Presidente da Comissão de
Legislação e Redação Final


José Otávio Ferreira de Abreu.

Vereador Vice-Presidente da Comissão
de Legislação e Redação Final

Comissão de Finanças e Orçamento.


Evandro Soriani da Silva.

Relator.


Mário Hermínio da Silva Carvalho.

Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento.


Júlio Cezar da Fonseca Alves.

Vice-Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento.